

PROJETO DE LEI Nº 95/2025 – Barra do Ouro – Estado do Tocantins, 17 de janeiro de 2025.

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 17/01/2025

Presidente *[Assinatura]*  
1º Secretário *[Assinatura]* “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 17/01/2025

Presidente *[Assinatura]*  
1º Secretário *[Assinatura]* A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica retificado a remuneração dos cargos abaixo previsto no anexo II da Lei nº 317/2024, com lotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

Coordenador(a) de Urbanismo, Limpeza De Área Pública e Serviços Gerais	01	R\$ 2.000,00	40h
Assessor Especial II	10	01 Salário Mínimo	40h

Art. 2º. Fica alterado a carga horária e remuneração do cargo de Fisioterapeuta previsto no anexo I da Lei nº 317/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para o seguinte:

Fisioterapeuta	01	R\$ 2.550,00	40h
----------------	----	--------------	-----

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01/01/2025 e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

*[Assinatura]*  
Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante  
Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminha à Vossas Senhorias a presente justificativa, com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal nº 317/2024 e dá outras providências.

O presente Projeto visa à retificação do Anexo I no que tange aos cargos de Coordenador(a) de Urbanismo, Limpeza De Área Pública e Serviços Gerais e Assessor Especial II, cujo constou de forma errada no projeto de lei original.

Por oportuno, promove alteração na carga horária e proporcionalmente na remuneração do cargo de Fisioterapeuta, uma vez que não foi observado a existência de lei federal que fixa em 30 horas a carga horária máxima de trabalho semanal para este profissional, sendo necessário, portanto, a adequação para respeita a legislação federal.

Com isso, a autorização legislativa se faz necessária e lícita no sentido de dar ao ente executivo a correta adequação da legislação a tempo, alcançando os objetivos de organização, e estruturação de suas funções públicas, atendendo a necessidade pública de manutenção de seus bens.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2025.



**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**

**Prefeita Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

**ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

**PROJETO DE LEI Nº: 095/2025 de 17 de janeiro de 2025.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PARECER**

**D) VOTO DOS RELATORES**

**1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:**

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o*

*Plano Diretor*

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas, sua constituição, de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Desse modo a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

Chegou a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 095/2025 de 17 de janeiro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo o qual "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

### 1.2) DA CONCLUSÃO

Dessa forma entende-se que o Projeto de Lei supracitado reúne os elementos formais essenciais exigidos, bem como pela Constituição Federal em consonância com a Lei Orgânica, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno. Pois atende ao limite de gastos de competência e controle do Poder Executivo Municipal, ou seja, estando dentro do orçamento.

### 1.3) VOTO DOS RELATORES

Posto isto Sr. Presidente e nos termos alhures, **VOTAMOS** pela integral **APROVAÇÃO** em sua forma Original o Projeto de Lei 095/2025 que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**". Sendo o mesmo de Autoria do Poder Executivo datado e assinado em 17 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

*Aurelia Cassimiro Alencar Lima*  
Ver.<sup>a</sup> AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relatora da 1ª Comissão

*Antônio Valdo Vasconcelos dos Santos*  
Ver. ANTÔNIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Relator da 2ª Comissão

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: [camaramunbarradoouro@gmail.com](mailto:camaramunbarradoouro@gmail.com)

*Barra do Ouro - Tocantins - Barra do Ouro*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025  
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

II) PARECERES DAS COMISSÕES

Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 095/2025 que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 317/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 17 de janeiro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Antonio Valdo Vasconcelos dos Santos*  
ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

*Aurelia Cassimiro Alencar Lima*  
AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

RELATORA

*Leudene Sousa Rodrigues*  
LEUDENE SOUSA RODRIGUES

MEMBRO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OTAVIO BATISTA MIRANDA

PRESIDENTE

ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

RELATOR

CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA

MEMBRO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com